**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ...../2022**

**OBJETO**: EVENTUAL FORNECIMENTO DE CIMENTO CPIII**.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0660/2022 EDITAL: 035/2022** **PREGÃO PRESENCIAL**

**HOMOLOGAÇÃO:...........**

**EMPRESA**: ..........................................

**ENDEREÇO**: ................................................................**.**

**CNPJ**: ...................

**TELEFONE: E-MAIL:**

**Ao ........ dia do mês de ...... do ano de dois mil e vinte e dois,** na sala do Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ**, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Srª. ------------------------------,** nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017**,** face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o eventual fornecimento de cimento CPIII**,** segundo critérios estabelecidos no **EDITAL 035/2022** e, ainda, em virtude da deliberação do **Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. ...........................,** decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada**,** neste atorepresentada por **...........................,** portador(a) da carteira de identidade **nº.................**, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID.** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** | **PREÇO UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL (R$)** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| TOTAL | | | |  | |

**1.** **FORMA DE FORNECIMENTO**

**1.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição de cada Secretaria, que deverá vir especificando quantidade, descrição completa do Material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**1.2.** Ficará a cargo das Secretarias solicitantes o local a ser entregue o material e a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**2. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**2.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pela Secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, conforme relação de endereços e horários estipulados no **Apêndice III do Termo de Referência.**

**2.2**. A quantidade solicitada será empenhada de acordo com a requisição de compras expedida pelas Secretarias solicitantes.

**3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**3.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**3.2.** O prazo de vigência **da ATA é de 12(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 a qual dispõe que poderá ser prorrogado,por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.3.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**3.5.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

**4. PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**4.1. PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no **máximo 05 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**4.1.2**. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega informado pelo CONTRATANTE.

**4.1.3**. Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**4.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**4.2.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **02 (dois) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**4.3. PRAZO DA ATA**

**4.3.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**5.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**5.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**5.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador.

**5.5.** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas a ele adequadas.

**5.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**5.7.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**5.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE

**5.9.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

**5.10.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

**5.11.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

**5.12.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**5.13.** Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

**5.14.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**5.15.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**6.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**6.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**6.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**6.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**6.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**6.7.** Ficará a cargos das **Secretarias Municipais solicitantes,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**6.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**7. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**7.6.** Ficará a cargos das **Secretarias Municipais solicitantes,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**7.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em **conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**8.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**8.3.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**8.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**8.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**10. DAS SANÇÕES:**

**10.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, quando:

**10.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

**10.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**10.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**10.1.4.** Não mantiver a proposta;

**10.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**10.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**10.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**10.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**10.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**10.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

**10.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**10.5.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**10.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

**10.7.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**10.8.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**10.9.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**10.10.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

**11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária enviada para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural** | | | |
| **Programa de Trabalho** | **Natureza da Despesa** | **Despesa** | **Fonte de Recursos** |
| 04.122.0161 2.218 | 3.3.90.30.00.00.00 | 94 | RP |
| 15.451.0154 2.201 | 3.3.90.30.00.00.00 | 102 | RP |
| 15.451.0154 2.202 | 3.3.90.30.00.00.00 | 105 | RP |
| 15.451.0154 2.202 | 3.3.90.30.00.00.00 | 106 | Royalties |
| 15.451.0154 2.203 | 3.3.90.30.00.00.00 | 110 | Royalties |
| 15.452.0001 2.017 | 3.3.90.30.00.00.00 | 115 | RP |
| 15.452.0001 2.017 | 3.3.90.30.00.00.00 | 116 | Royalties |
| **Secretaria Municipal de Agricultura** | | | |
| **Programa de Trabalho** | **Natureza da Despesa** | **Despesa** | **Fonte de Recursos** |
| **02.122.0141 2.182** | 3.3.90.30.00.00.00 | 317 | RP |
| 20.122.0001 2.053 | 3.3.90.30.00.00.00 | 323 | RP |
| 20.122.0001 2.053 | 3.3.90.30.00.00.00 | 324 | Royalties |
| 20.608.0051 2.056 | 3.3.90.30.00.00.00 | 342 | RP |
| 20.608.0051 2.056 | 3.3.90.30.00.00.00 | 343 | Royalties |
| 20.608.0051 2.104 | 3.3.90.30.00.00.00 | 348 | RP |
| 20.608.0051 2.104 | 3.3.90.30.00.00.00 | 349 | Royalties |
| 20.608.0139 1.070 | 3.3.90.30.00.00.00 | 355 | Royalties |
| 20.608.0139 1.071 | 3.3.90.30.00.00.00 | 360 | Royalties |
| 20.608.0142 1.073 | 3.3.90.30.00.00.00 | 367 | RP |
| **Secretaria Municipal de Educação** | | | |
| **Programa de Trabalho** | **Natureza da Despesa** | **Despesa** | **Fonte de Recursos** |
| 12.361.0001 2.043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 248 | 5 – Salário Educação |
| 12.361.0001 2.043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 249 | 16 – Out Transf Lig à Prog da Educação |
| 12.361.0001 2.043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 250 | 64 – Royalties/Pré-Sal – Lei 12.858 |
| 12.361.0001 2.043 | 3.3.90.30.00.00.00 | 251 | 101 – Imp e Transf de Impostos |
| 12.361.0014 2.046 | 3.3.90.30.00.00.00 | 262 | 5 – Salário Educação |
| 12.361.0014 2.046 | 3.3.90.30.00.00.00 | 263 | 101 – Imp e Transf de Impostos |
| 12.362.0015 2.258 | 3.3.90.30.00.00.00 | 272 | 5 – Salário Educação |
| 12.362.0015 2.258 | 3.3.90.30.00.00.00 | 273 | 16 – Out Transf Lig à Prog da Educação |
| 12.362.0015 2.258 | 3.3.90.30.00.00.00 | 275 | 64 – Royalties/Pré-Sal – Lei 12.858 |
| 12.362.0015 2.258 | 3.3.90.30.00.00.00 | 276 | 101 – Imp e Transf de Impostos |
| 12.362.0015 2.258 | 4.4.90.51.00.00.00 | 280 | 5 – Salário Educação |
| 12.362.0015 2.258 | 4.4.90.51.00.00.00 | 282 | 101 – Imp e Transf de Impostos |
| 12.365.0015 2.047 | 3.3.90.30.00.00.00 | 287 | 5 – Salário Educação |
| 12.365.0015 2.047 | 3.3.90.30.00.00.00 | 288 | 101 – Imp e Transf de Impostos |
| 12.365.0015 2.047 | 4.4.90.51.00.00.00 | 291 | 5 – Salário Educação |
| 12.365.0015 2.047 | 4.4.90.51.00.00.00 | 292 | 101 – Imp e Transf de Impostos |
| **Secretaria Municipal de Transportes** | | | |
| **Programa de Trabalho** | **Natureza da Despesa** | **Despesa** | **Fonte de Recursos** |
| 26.782.0186 2.244 | 3.3.90.30.00.00.00 | 757 | RP |
| 26.782.0186 2.244 | 3.3.90.30.00.00.00 | 758 | Royalties |
| 26.782.0187 2.077 | 3.3.90.30.00.00.00 | 763 | RP |
| 26.782.0187 2.077 | 3.3.90.30.00.00.00 | 764 | Royalties |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável pelo Órgão Gerenciador Empresa Vencedora

Rep. Legal: